

Atuação do legislativo no Programa de Alimentação Escolar em municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo**Legislative action in the School Meals Program in municipalities in the states of Minas Gerais and Espírito Santo**

DOI:10.34119/bjhrv3n6-360

Recebimento dos originais: 10/11/2020

Aceitação para publicação: 30/12/2020

Jordana dos Santos Jorge

Pós-graduada em Alimentação e Nutrição do Escolar, Universidade Federal de Ouro Preto
Instituição: Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região
Endereço: Rua Maranhão, 310, 4º Andar Santa Efigênia - Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30150-330
E-mail: jordanajordan@gmail.com

Luciana Araújo Marques

Mestre em Saúde e Nutrição, Universidade Federal de Ouro Preto
Instituição: Universidade Federal de Ouro Preto
Endereço: Campus do Cruzeiro, s/n - Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35400-000
E-mail: luciana.cecane@yahoo.com.br

Anilson Júnior da Silva de Campos

Mestre em Ciências da Saúde, Universidade Federal de Minas Gerais
Instituição: Universidade Federal de Ouro Preto
Endereço: Campus do Cruzeiro, s/n - Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35400-000
E-mail: anilsonjcr@gmail.com

Karla Patrício Carvalho

Mestre em Saúde Coletiva, Universidade Federal do Espírito Santo
Instituição: Universidade de Vila Velha
Endereço: Avenida Comissário José Dantas de Melo, 21, Boa Vista II - Vila Velha, Espírito Santo, CEP: 29102-920
E-mail: karlap.c@gmail.com

Noemi Gonçalves de Andrade

Pós-graduada em Alimentação e Nutrição do Escolar, Universidade Federal de Ouro Preto
Instituição: Hospital São Judas Tadeu
Endereço: Rua Waldemar José Alves, 65 - Ribeirão das Neves, Minas Gerais, CEP: 33880-190
E-mail: andrade.noemi@gmail.com

Tatiane de Oliveira

Pós-graduada em Alimentação e Nutrição do Escolar, Universidade Federal de Ouro Preto
Instituição: Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG
Endereço: Travessa Abílio Tito Couto, 45, Retiro - Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34000-036
E-mail: tatianeoliveri@yahoo.com.br

Élido Bonomo

Doutor em Ciências da Saúde, Universidade Federal de Minas Gerais
Instituição: Universidade Federal de Ouro Preto
Endereço: Campus do Cruzeiro, s/n - Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35400-000
E-mail: ebonomo@ufop.edu.br

Camilo Adalton Mariano da Silva

Doutor em Ciências, Universidade Federal de Minas Gerais
Instituição: Universidade Federal de Ouro Preto
Endereço: Campus do Cruzeiro, s/n - Ouro Preto, Minas Gerais, CEP: 35400-000
E-mail: camilo@ufop.edu.br

RESUMO

É responsabilidade do Estado assegurar à população o acesso a alimentação de qualidade, sendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) uma importante estratégia. Um menor nível de esclarecimento dos atores municipais determina o incremento de dificuldades para a operacionalização do programa em nível local. O estudo investigou o nível de conhecimento e participação de vereadores no aprimoramento do Programa de Alimentação Escolar (PAE) a partir de dados fornecidos pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Ouro Preto (CECANE/UFOP). As análises estatísticas foram realizadas no programa estatístico *SPSS versão 11.0* (frequência simples, média, mediana e desvio padrão). Foram entrevistados 42 vereadores de 27 municípios. Do total de respondentes: 16 (38%) relataram conhecer o programa; 21 (52,5%) ter o município número suficiente de nutricionistas, quando na realidade apenas 5 (18,5%) o tinham; e 2 (5%) ter implementado proposta de lei direcionada à alimentação escolar. Verificou-se pouca inserção do legislativo no desenho de propostas que contribuam para a melhora do PAE, trazendo à tona a necessidade de aproximação com o tema e de capacitação também deste segmento pelos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE's).

Palavras-chave: Alimentação Escolar, Legislativo municipal, Política pública, CECANE/UFOP.

ABSTRACT

It is the State's responsibility to ensure access to quality food for the population, with the National School Meals Program (PNAE) being an important strategy. A lower level of clarification by the municipal actors determines the increase in difficulties for the operationalization of the program at the local level. The study investigated the level of knowledge and participation of councilors in the improvement of the School Feeding Program (PAE) based on data provided by the Collaborating Center for School Food and Nutrition at the Federal University of Ouro Preto (CECANE / UFOP). Statistical analyzes were performed using the *SPSS version 11.0* statistical program (simple frequency, mean, median and standard deviation). 42 councilors from 27 municipalities were interviewed. Of the total respondents: 16 (38%) reported knowing the program; 21 (52.5%) have a sufficient number of nutritionists in the municipality, when in reality only 5 (18.5%) had it; and 2 (5%) have implemented a proposed law aimed at school meals. There was little insertion of the legislature in the design of proposals that contribute to the improvement of the PAE, bringing to the fore the need to approach the theme and also to train this segment by the Collaborating Centers for School Food and Nutrition (CECANE's).

keywords: School Meals, Municipal Legislative, Public Policy, CECANE / UFOP.

1 INTRODUÇÃO

É responsabilidade do Estado assegurar à população o acesso a alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, sem que haja comprometimento do atendimento a outras necessidades essenciais e do sistema alimentar. Para isso é reconhecida a necessidade de formulação e/ou readequação de políticas e programas que operacionalizem as diretrizes fixadas em uma política social maior de Alimentação e Nutrição (SOBRAL e COSTA, 2008).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está entre as políticas públicas de alimentação e nutrição mais antigas do Brasil e entre os maiores programas de alimentação escolar do mundo, tanto em número de pessoas atendidas quanto de recursos alocados, constituindo-se importante estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), ao promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e o emprego de ações que colaborarem para a realização das metas previstas nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (VILLAR, B.S. *et al.*, 2013).

Sua evolução ao longo dos seus mais de 60 anos como política pública demonstra a progressiva reversão de um modelo assistencialista para um de caráter universal, equânime, participativo, integrador, educacional, sustentável e saudável (CARVALHO e CASTRO, 2009; PEIXINHO, 2013).

Grisa *et al.* (2020), ao analisar a influência de partidos políticos sobre a participação da agricultura familiar na alimentação escolar, salienta o interesse renovado, nos últimos 10 anos, sobre o tema da alimentação escolar nas áreas das ciências sociais e da saúde no Brasil e internacionalmente. Neste cenário, é destacado o papel do PNAE no enfrentamento de velhos e novos problemas alimentares, no fomento à educação alimentar e à alimentação saudável, na inclusão social de pequenos agricultores, na promoção de sistemas alimentares sustentáveis e de dinâmicas regionais de desenvolvimento.

Uma grande conquista para o PNAE veio, sem dúvida, com a publicação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pois universalizou o PNAE para toda a educação básica; definiu a educação alimentar e nutricional como um dos eixos prioritários do programa; fortaleceu a participação da comunidade no controle social das ações desenvolvidas pelos Estados e Municípios; e apoiou o desenvolvimento sustentável, com obrigatoriedade da aquisição de no mínimo 30% dos recursos financeiros em gêneros alimentícios provindos diretamente da Agricultura Familiar e suas organizações (PEIXINHO, 2013).

Esta lei estabeleceu também uma nova composição para os Conselhos de Alimentação Escolar, com mais representantes das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores da educação e de entidades civis organizadas, excluindo-se a participação de representantes do Legislativo, uma vez que este setor tem como função precípua a fiscalização dos órgãos públicos (PEIXINHO, 2013).

Dentre as funções do legislativo municipal estão a proposição, discussão e aprovação de Projetos de Lei, bem como a deliberação sobre outras espécies normativas internas, como Decretos, Resoluções e outros atos. A atuação legislativa municipal deve respeitar as reservas constitucionais de competência da União (Arts. 22 e 24) e dos Estados (Arts. 24 e 25) e está relacionada, essencialmente, às matérias de interesse local (KLERING *et al.*, 2011).

Conforme determina a Lei 11.947/2009, cabe aos municípios a realização de uma série de ações que garantam a devida execução do PNAE, contudo, à depender do nível de esclarecimento dos atores municipais e do investimento direcionado ao programa, não é incomum o diagnóstico de fragilidades na gestão e execução do mesmo (STURION, 2005; STOLARSKI e CASTRO, 2007; SOUZA *et al.*, 2017).

As esferas estadual e municipal assumem, dessa forma, papel central na viabilização das determinações da legislação federal. E, em um cenário ainda marcado por limitações de atuação dos Conselhos de Alimentação Escolar, o legislativo, dada a sua pluralidade e prerrogativa de interlocução entre sociedade e administração, desenvolve importante função na viabilização de estratégias para o aprimoramento e superação dos entraves de gestão e execução do PNAE. (KLERING *et al.*, 2011; GABRIEL *et al.*, 2013; SOUZA *et al.*, 2017).

Neste contexto, o objetivo do presente estudo foi investigar o nível de conhecimento e a participação de vereadores de municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo no aprimoramento do PNAE.

2 METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de corte transversal realizado por meio da coleta de dados secundários provenientes do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Ouro Preto (CECANE/UFOP). O CECANE é um órgão parceiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no apoio técnico e operacional a municípios para a melhoria da execução do PNAE. O CECANE/UFOP tem sob a sua jurisdição os municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Os dados do estudo foram obtidos a partir da aplicação, por agentes do CECANE/UFOP, de questionário semiestruturado a vereadores, contendo questões acerca do conhecimento sobre o PNAE e da inserção legislativa em assuntos afetos ao programa, durante atividade de assessoramento a municípios dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo no ano de 2013. Os mesmos foram inseridos no programa *Microsoft Excel 2010* e posteriormente analisados no programa estatístico *SPSS (Statistical Package for Social Science) versão 11.0*.

As variáveis foram retratadas por meio de estatística descritiva em tabelas de distribuição de frequências e medidas de tendência central (média), posição (mínimo e máximo) e/ variabilidade (desvio-padrão) (PAGANO E GAUVREAU, 2004).

A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Ouro Preto sob o número de controle CAAE: 39683414.8.0000.5150.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram entrevistados 42 vereadores de um total de 27 municípios (Tabela 01).

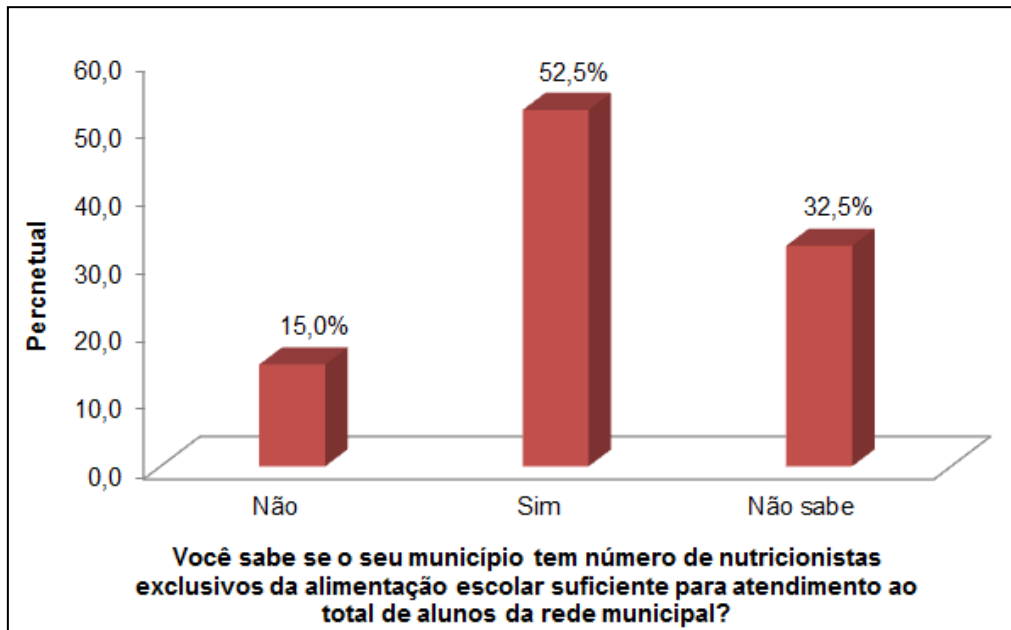
Tabela 01 - Distribuição (%) dos vereadores entrevistados (n=42) segundo o município de origem (n=27)

	Município	Frequência (n)	Percentual (%)
1.	Aguanil	1	2,4
2.	Antônio Prado de Minas	3	7,1
3.	Augusto de Lima	3	7,1
4.	Biquinhas	1	2,4
5.	Carai	1	2,4
6.	Comercinho	2	4,8
7.	Conselheiro Pena	2	4,8
8.	Cristiano Otoni	1	2,4
9.	Engenheiro Caldas	1	2,4
10.	Guiricema	1	2,4
11.	Ijaci	2	4,8
12.	Itamoji	2	4,8
13.	Jaguarapu	1	2,4
14.	Laranja da Terra	1	2,4
15.	Mateus Leme	3	7,1
16.	Monte Sião	1	2,4
17.	Montes Claros	1	2,4
18.	Pains	1	2,4
19.	Papagaios	2	4,8
20.	Pequi	3	7,1
21.	Piedade dos Gerais	1	2,4
22.	Santana de Pirapama	2	4,8
23.	Santo Antônio do Rio Abaixo	1	2,4
24.	São Gonçalo do Abaeté	2	4,8
25.	São Tomás De Aquino	1	2,4
26.	Varginha	1	2,4
27.	Vila Velha	1	2,4
	Total	42	100,0

Dos 42 vereadores entrevistados, 16 (38%) relataram conhecer o programa de alimentação escolar. E dentre estes, 7 (44%) relataram ter conhecimento parcial do programa. Com relação a exigência de um responsável técnico (RT), um total de 28 (66%) relatou ter ciência de que a legislação o exige para a coordenação do programa. E quando questionados sobre qual seria o profissional, 23 (82%) relataram ser o nutricionista.

No que diz respeito ao quantitativo de nutricionistas necessários ao serviço de alimentação (Gráfico 01), 40 vereadores se posicionaram sobre o tema, sendo que 21 (52,5%) relataram que o seu município tem número suficiente de nutricionistas exclusivos para o atendimento da alimentação escolar, 6 (15,0%) informaram não tê-lo e 13 (32,5%) não tinham conhecimento do quantitativo.

Gráfico 01 - Distribuição de respostas dos vereadores acerca do conhecimento sobre o quantitativo de nutricionistas necessários para o adequado atendimento aos alunos da rede municipal (n=40)



A Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do profissional no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, estabelece parâmetros numéricos de referência para os municípios (Tabela 02), os quais também são recomendados pelas resoluções regulamentadoras do PNAE.

Tabela 02 - Parâmetros numéricos mínimos de referência por entidade executora para a educação básica.

Nº de alunos	Nº de Nutricionistas	Carga Horária Técnica Semanal Recomendada
Até 500	1 RT	30 horas
501 a 1.000	1 RT + 1 QT	30 horas
1.001 a 2.500	1 RT + 2 QT	30 horas
2.501 a 5.000	1 RT + 3 QT	30 horas
Acima de 5.000	1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2.500 alunos	30 horas

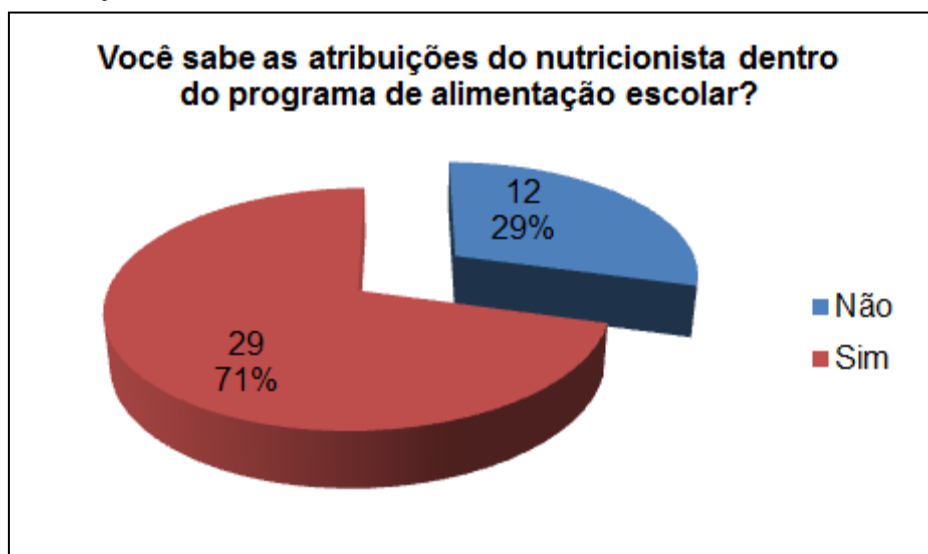
Fonte: Resolução 465/2010 do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Dos 17 vereadores que disseram saber informar o número de nutricionistas disponíveis no município, 12 (71%) erraram quanto a adequação aos parâmetros numéricos de referência estabelecidos nas Resoluções do CFN e do FNDE. Entre os 6 que afirmaram não haver número suficiente de nutricionistas, somente 1 (17%) errou quanto a adequação aos parâmetros numéricos. Destaca-se que, dos 27 municípios incluídos na pesquisa, somente 5 (18,5%) apresentaram número suficiente de nutricionistas segundo os parâmetros numéricos previstos em legislação, configurando uma defasagem de 81,5% de profissionais no quadro técnico da alimentação escolar (CFN 465/2010; FNDE nº 26/2013).

O estudo realizado por Andrade e Silva (2014), em 348 municípios do estado de Minas Gérias, identificou que somente 42 (12%) deles apresentavam adequação de carga horária de trabalho e de quantitativo de nutricionistas segundo os parâmetros estabelecidos nas Resoluções CFN 465/2010 e FNDE nº 26/2013.

Quando questionados sobre quais seriam as atribuições do nutricionista dentro do programa de alimentação escolar, 29 (71%), de 41 vereadores respondentes, disseram conhecê-las (Gráfico 02). Sendo a atribuição mais frequentemente citada " a elaboração de cardápios de qualidade", mencionada por 21 (72%) dos respondentes. Com frequências de citação abaixo de 5%, foram também elencadas como atribuições: cuidados com a higiene dos alimentos e acompanhamento da distribuição e dos processos licitatórios.

Gráfico 02 - Distribuição de respostas dos vereadores acerca do conhecimento sobre as atribuições do nutricionista dentro do programa de alimentação escolar (n=41)



Embora grande parte dos vereadores (71%) tenha referido conhecer as atribuições do nutricionista dentro do PAE, verifica-se que esta percepção é, em grande parte, restrita a sua atuação enquanto elaborador dos cardápios, sendo as outras atividades previstas como obrigatórias no PAE para este profissional (Resolução CFN 465/2010) desconhecidas entre o legislativo municipal. Não foram mencionadas entre as atribuições obrigatórias: diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional; identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas; realização de ações de educação alimentar e nutricional; interação com agricultores familiares e suas organizações para inserção dos seus produtos na alimentação escolar; implantação de Manual de Boas Práticas; e assessoramento do CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

Scarparo *et al.* (2013) e Souza *et al.* (2017) verificaram que o descumprimento dos parâmetros numéricos de referência (Resolução CFN 465/2010), aliado a condições precárias de atuação, influencia negativamente a realização das atividades obrigatórias previstas para o nutricionista no PAE, gerando sobrecarga de trabalho e restrição à atividades de cunho administrativo.

Pereira *et al.* (2020) chamam atenção para o desafios somados à execução do PNAE durante a pandemia de COVID-19, uma vez que foi determinada pelo FNDE “a elaboração de kits de alimentos segundo os parâmetros nutricionais da Resolução FNDE 26/2013 e em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira”. Neste contexto, devido a perecibilidade dos alimentos in natura que devem compor os kits, cuidados adicionais passaram a se fazer necessários na garantia da manutenção da qualidade higiênico sanitária dos produtos. Além dos custos que se tornaram maiores, devido ao aumento do preço dos alimentos que compõem a cesta básica e do investimento extra gerado pelo processo de confecção e distribuição dos kits da alimentação escolar, o qual deve seguir critérios higiênico-sanitários e de segurança individual no sentido de preservar a saúde dos manipuladores e das famílias que receberão os kits, prevenindo, assim, o contágio pela COVID-19.

Os desafios acrescidos à atuação profissional dos nutricionistas, já marcada pela insuficiência de profissionais contratados exclusivamente para o PAE, podem configurar o agravamento da situação de execução do programa nos municípios. E o desconhecimento do legislativo acerca das particularidades do programa em suas localidades, mostra-se como empecilho a elaboração de projetos de lei que melhorem e fortaleçam a execução do mesmo.

O desconhecimento do PAE pelo legislativo foi também observado no quesito “órgão(s) responsável(eis) pelo financiamento do PAE”, pois embora 32 vereadores (80%) tenham afirmado saber a quem cabe esta responsabilidade (Gráfico 03), apenas um terço deles mencionou o compartilhamento do financiamento entre as esferas federal e municipal.

Gráfico 03 - Distribuição de respostas dos vereadores acerca do conhecimento sobre o(s) órgão(s) responsável(eis) pelo financiamento do PAE (n=40)



O PNAE, como prevê o artigo 208 (incisos IV e VII) da Constituição Federal, está entre os programas suplementares ao processo educativo, sendo dever do Estado, na figura de suas três esferas governamentais: união, estados e municípios, promovê-lo (FNDE, 2020).

Pereira *et al.* (2020) ressalta que a insuficiência de recursos financeiros tende a se agravar durante a pandemia, na medida em que ocorre o aumento do custo alimentar per capita com a montagem dos kits de alimentos, para os quais se fazem necessários ajustes nas quantidades de alimentos de difícil fracionamento e com embalagens que interfiram no processo de porcionamento. Somam-se, ainda, os custos dos materiais de higiene (máscaras, luvas, álcool em gel, entre outros) tanto para os cuidados na elaboração dos kits quanto para a entrega às famílias. O que traz dificuldades ainda maiores para aqueles municípios que, devido ao baixo desenvolvimento econômico, apresentam maior dependência dos recursos federais.

Quando solicitados a dimensionarem (1 a 10) a sua percepção quanto a responsabilidade do executivo e do legislativo na implementação da alimentação escolar no município, a nota média para a responsabilidade do poder legislativo foi de 7,8 ($\pm 2,7$) enquanto a do executivo foi de 9,2 ($\pm 1,5$) (Tabela 03).

Tabela 03 - Pontuação pelos vereadores, em escala de 0 a 10, quanto a responsabilidade pela implementação da alimentação escolar no município

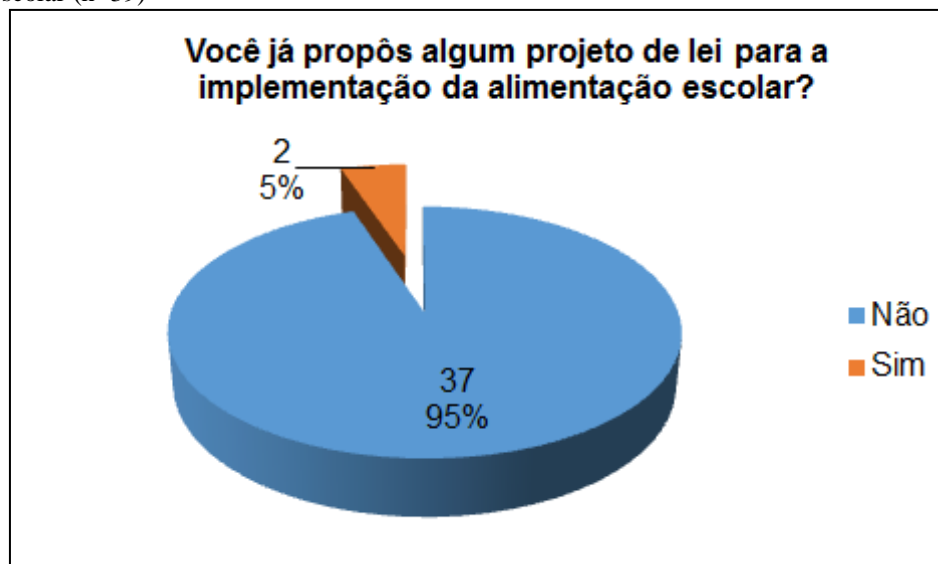
Parâmetro	Legislativo (n=37)	Executivo (n=37)
Mínimo	0,0	5,0
Máximo	10,0	10,0
Média	7,8	9,2
Desvio-padrão	2,7	1,5

O legislativo creditou ao executivo a quase totalidade da responsabilidade pela implementação do PAE no município, contudo, vale reforçar que, cada vez mais, frente ao processo de descentralização das políticas públicas, o legislativo tem sido chamado a acompanhar e aprimorar a forma como tais políticas tem sido implementadas em nível local, assim descrito no artigo " O Legislativo municipal e a importância do vereador (2010)":

"As responsabilidades do Município estão crescendo e, paralelamente, as funções dos vereadores. Prova disto é a municipalização da educação no ensino fundamental, definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e pela Emenda 14/96. As atribuições dos Estados estão passando para o âmbito municipal porque é através da descentralização que se abre a possibilidade de governar de forma mais democrática. [...] Cabe à Câmara dos Vereadores garantir a governabilidade da administração de seu Município, assegurando sua continuidade se ela for positiva. Vereadores e deputados ainda formam o canal de comunicação entre a sociedade e o Executivo, seja municipal ou federal. Ele humaniza o impessoalismo do Poder Público, encaminhando e buscando viabilizar as demandas da população."

Finalmente, apenas 2 (5%), dos 39 vereadores respondentes (Gráfico 04), declararam ter implementado proposta de lei direcionada à alimentação escolar em seu município. Destes, um apenas teve a sua proposta efetivamente transformada em lei municipal, no caso, com o objetivo específico de instituição do cargo de médico veterinário para a composição do Sistema de Inspeção Municipal (SIM) de alimentos.

Gráfico 04 - Distribuição de respostas dos vereadores acerca da proposição de projeto(s) de lei municipal direcionado(s) à alimentação escolar (n=39)



Gabriel *et al.* (2012), em revisão sobre dispositivos legais brasileiros que buscam a alimentação saudável em escolas, salienta que a efetivação dos direitos referentes à saúde e à alimentação de crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público. E reforça, ainda, a necessidade da maior

disseminação de dispositivos legais nos 26 estados, no Distrito Federal e nos 5.565 municípios brasileiros, que garantam proteção, principalmente para as regiões e municípios mais carentes, onde a população está amplamente exposta à dupla carga de morbidade nutricional, com a coexistência de desnutrição e obesidade.

4 CONCLUSÃO

Os resultados demonstram pouca inserção do legislativo no que diz respeito ao desenho de propostas que possam contribuir para a melhora de aspectos contemplados pelo PAE em seus municípios. Este panorama traz à tona a necessidade da aproximação do legislativo ao tema, uma vez que o PAE, como demonstrado em diversos levantamentos, enfrenta dificuldades relacionadas à gestão municipal, a qual poderia dispor de mais investimentos na alimentação escolar, caso houvessem dispositivos legais que a impulsionassem neste sentido.

A saída do legislativo da composição dos conselhos de alimentação escolar evidencia a importância dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE's) incluírem este ator social em ações de sensibilização e capacitação quanto aos preceitos e determinações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e sua implementação em nível municipal, abrindo caminho para a elaboração de projetos de lei que se traduzam em planos, programas e ações visando a oferta de alimentação de qualidade aos alunos.

Cabe lembrar que, embora os dispositivos legais sejam importantes instrumentos para a qualificação do PAE, por si só não garantem a boa execução do programa, fazendo-se necessária a ativa participação dos atores do PNAE e da sociedade civil organizada em debates que aprofundem as especificidades e necessidades locais visando a plena garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos escolares.

AGRADECIMENTO

Agradecemos ao Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal de Ouro Preto (CECANE/UFOP) pela disponibilização dos dados utilizados no estudo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, N. G.; SILVA, C. A. M. Atuação do Nutricionista no PNAE no Estado de Minas Gerais. In: Monografia de Especialização (UFOP), Ouro Preto, 2014.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. O Legislativo municipal e a importância do vereador. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/mesa/presidencia/galeria-presidentes/michel-temer-2009-2010/artigos?b_start:int=15. Acesso em 01/11/2020.

CARVALHO, D. G; CASTRO. V. M. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE como política pública de desenvolvimento sustentável. Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília. In: ENCONTRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA ECOLÓGICA, 8., 2009, Cuiabá. Anais...Cuiabá: SBEE, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN). Resolução nº 465/2010 – Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Histórico do PNAE. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>. Acesso em 01/11/2020.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

GABRIEL, C. G. et al. Regulamentação da comercialização de alimentos no ambiente escolar: análise dos dispositivos legais brasileiros que buscam a alimentação saudável. Rev. Inst Adolfo Lutz, v. 71, n. 1, p.11-20, 2012.

GRISA, C. et al. Partidos políticos e participação da agricultura familiar na alimentação escolar: análise nos municípios do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. **Revista Sociedade e Estado**, v. 35, n. 2, p. 605-630, 2020.

KLERING, L.R. et al. Competências, papéis e funções dos poderes municipais no contexto da administração pública contemporânea. **Análise: a Revista Acadêmica da FACE**, v. 22, n. 1, p. 31-43, 2011.

PAGANO, M.; GAUVREAU, K. **Princípios de Bioestatística**. São Paulo: Thomson, 2004.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. **Ciência & Saúde Coletiva** [online], v.18, n. 4, p. 909-916, 2013.

PEREIRA, A. S. *et al.* Desafios na execução do programa nacional de alimentação escolar durante a pandemia pela COVID-19. **Braz. J. of Develop.**, Curitiba, v. 6, n. 8, p. 63268-63282, 2020.

SCARPARO, A. L. S. *et al.* Formação para nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma avaliação da efetividade. **Ciênc. Saúde coletiva** [online], v. 18, n. 4, p. 1001-1008, 2013.

SOBRAL, F.; COSTA, V. M. H. M. Programa Nacional de Alimentação Escolar: sistematização e importância. **Alim. nutr.**, v. 19, n. 1, p.73-81, 2008.

SOUZA, A. A. et al. Atuação de nutricionistas responsáveis técnicos pela alimentação escolar de municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 593-606, 2017.

STOLARSKI, M. C.; CASTRO, D. Caminhos da alimentação escolar no Brasil: análise de uma política no período de 2003-2004. **Rev. Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.113, p.31-58, 2007.

STURION, G. L. et al. Fatores condicionantes da adesão dos alunos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. **Rev. Nutr.**, Campinas, v. 18, n. 2, p. 167-181, 2005.

VILLAR, B. S. et al. Situação dos municípios do estado de São Paulo com relação à compra direta de produtos da agricultura familiar. **Rev Bras Epidemiol.**, v. 16, n. 1, p. 223-226, 2013.